



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
Praça da Matriz, nº 7, Museu Histórico de Alcântara - Bairro Centro, Alcântara/MA, CEP 65250-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 01456.000161/2022-21

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de serviço essencial e contínuo de fornecimento de água e coleta de esgotos, para atendimento do Museu Histórico de Alcântara

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de serviços de fornecimento de **água e coleta de esgotos**, para atendimento do **Museu Histórico de Alcântara**, localizado na Praça da Matriz, nº 7/15, Centro, Alcântara, Maranhão.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Justifica-se a necessidade da contratação por tratar-se de serviço essencial para o funcionamento do Museu Histórico de Alcântara.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente projeto tem por fundamento legal o art. 74, inciso I da [Lei nº 14.133/2021](#):

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**"; (GRIFO NOSSO)

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta contratação tem **prazo indeterminado**, respeitados os limites dos respectivos créditos orçamentários, considerando-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada) [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017](#) abaixo transcrita, já que se trata de serviço essencial ao funcionamento do prédio onde se encontra o museu, não sendo possível, portanto, determinar o fim de sua vigência.

"1.1 O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, **água e esgoto**, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários." (GRIFO NOSSO)

5.2. A [Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União - AGU](#) abaixo reproduzida, ratifica o entendimento emanado na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e **água e esgoto**, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários". (GRIFO NOSSO)

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

6.1. Levou-se em consideração os eventuais reajustes nos valores tarifários de fornecimento dos serviços e visando o pleno funcionamento das atividades institucionais do órgão. Estima-se um gasto para o exercício de 2023 no valor correspondente à soma do valor mensal de R\$ 358,79 (o valor da fatura é fixo) durante o ano, totalizando um valor R\$ 4.305,48 (quatro mil trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) mais 30% do valor anual, totalizando **R\$ 5.597,16 (cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)**.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: PTRES _____; Natureza de Despesa: _____; PI: _____; Fonte: _____.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais	
7.1.	Fornecer os serviços contratados, com a máxima qualidade, para o museu, nos padrões estabelecidos pelas respectivas agências reguladoras.
7.2.	Entregar a fatura dos serviços prestados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento da mesma.
7.3.	Disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para a

Obrigações Gerais	
solução de problemas emergenciais.	
7.4.	Atender prontamente às solicitações e reclamações feitas pelo CONTRATANTE , preferencialmente por escrito.
7.5.	Informar na fatura os percentuais de reajuste das tarifas dos serviços, quando houver, e a data de início de sua vigência.
7.6.	Informar por escrito, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a possibilidade de suspensão dos serviços de fornecimento por falta de pagamento.
7.7.	Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
7.8.	Suspender os serviços quando solicitado pelo CONTRATANTE , bem como transferir a responsabilidade do pagamento das faturas dos serviços prestados, após esta solicitação, aos futuros ocupantes da edificação.
7.9.	Priorizar o atendimento à CONTRATANTE quando da interrupção do serviço motivada por caso fortuito, uma vez que o museu tem como uma de suas funções o atendimento ao público.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.
- 8.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora.
- 8.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes, devidamente uniformizados e identificados com crachá, da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores.
- 8.4. Pagar as faturas de serviços prestados até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.
- 8.5. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O fornecimento será fiscalizado por servidor designado para este fim, representante do IBRAM, denominado Fiscal, que registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao superior do mesmo, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 10.1. O faturamento dos gastos com o serviço prestado deverá ser executado em nome do IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus, após a leitura dos medidores de consumo.
- 10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária, mediante contra apresentação de fatura discriminativa, atestada pelo servidor responsável denominado Fiscal.

11. QUALIFICAÇÕES

- 11.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da [Lei nº 14.133/2021](#).

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Aplicam-se, no que couber, às disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 13.2. Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às Condições de fornecimento prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Águas – ANA.

14. ANEXOS

- 14.1. Declaração de Prestação de Serviço (SEI nº 1838181)
- 14.2. DOE 105 (SEI nº 1838183)
- 14.3. CND-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (SEI 1838185)
- 14.4. CRF-Certificado de Regularidade do FGTS (SEI nº 1838187)

- 14.5. CDT-Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (SEI nº 1838189)
- 14.6. CNJ-Certidão de Improbidade (SEI nº 1838191)
- 14.7. CEIS-Cadastro de Empresas Inidôneas (SEI nº 1838193)
- 14.8. Planilha de Estimativa de Preços (SEI nº 1838197)

Karina Waleska Scanvino Costa

Diretora

Museu Histórico de Alcântara



Documento assinado eletronicamente por **Karina Waleska Scanvino Costa, Diretora**, em 25/11/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1838523** e o código CRC **775689BE**.